



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

EDITAL DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023

REGIDO PELA LEI FEDERAL N.º 8.666/1993

OBJETO: Contratação de empresa operadora de *plano coletivo empresarial* de assistência médica, ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com *apartamento individual* e banheiro privativo, para os servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Itapeva - MG, bem como de seus dependentes, em conformidade com a Lei Ordinária Municipal n.º. 1.283, de 25 de setembro de 2014, bem como suas normas regulamentadoras, e Lei Federal n.º. 9.656, de 03 de junho de 1998, e alterações, *com coparticipação*, com *abrangência mínima nas cidades mencionadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, pertencentes às regiões geográficas imediatas de Pouso Alegre - MG e Bragança Paulista - SP*, bem como atendimento de urgência e emergência em todo território nacional, compreendendo todos os procedimentos médicos, hospitalares, laboratoriais, clínicos, cirúrgicos, obstétricos, sejam eles próprios, contratados, credenciados, cooperados e/ou conveniados, e as demais coberturas contidas no rol de procedimentos e atos normativos da Agência Nacional de Saúde – ANS - e demais condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Itapeva - MG, com endereço à Rua Otávio Lemes da Silva, 152, Centro, Itapeva - MG, CEP 37.655-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.053.594/0001-27, **EM RAZÃO DOS PREGÕES 001/2023 E 004/2023, QUE FORAM DECLARADOS DESERTOS**, torna pública a abertura do presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no **INCISO V DO ART. 24 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**, e demais normas pertinentes ao objeto e condições fixadas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Setor de Compras e Licitações desta Câmara Municipal.

1.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* www.itapeva.mg.leg.br e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (www.diariomunicipal.com.br/amm-mg) e as publicações no Diário Oficial “Minas Gerais”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

1.3. Os interessados poderão dirimir suas dúvidas e solicitar esclarecimentos no Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Itapeva- MG, no endereço acima, ou através dos telefones 35.3434.1582 e 3434.1177, das 9 às 17 horas, ou, ainda, através do e-mail camara@itapeva.mg.leg.br .



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

2. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

2.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.1.003.4005.339039 – Ficha 24.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Serão desclassificadas as propostas que:

3.2.1. Não atendam às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

3.2.2. **Que apresentem valor superior ao valor médio total estimado neste edital (vide valor máximo constante do Anexo I - Termo de Referência);**

3.2.3. Apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal no 8.666/93.

3.2.3.1. Se o Setor de Compras entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o interessado demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

3.2.3.2. Não havendo a comprovação da inexequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

3.3. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive ICMS, se houver incidência que recaia sobre a prestação do objeto da presente dispensa, exceto o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e a Contribuição para o PIS/Pasep, e demais disposições da Instrução Normativa 1.234/2012, Lei Federal 9.430/96 e suas respectivas alterações, cuja responsabilidade pela retenção é da Câmara Municipal.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta dispensa todas as **pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto** que atendam às condições exigidas neste edital.

4.2. Não poderão participar empresas que estiverem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, sociedades estrangeiras que não funcionem ou que não estejam autorizadas a operar no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como fornecedor da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, qualquer servidor de órgão ou entidade pertencente ao Poder Público do Município de Itapeva – MG.

4.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da empresa interessada que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

4.4. O PRAZO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL SERÁ DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS APÓS A PUBLICAÇÃO DO AVISO DA DISPENSA NA IMPRENSA OFICIAL (DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS)

4.5. A proposta comercial e a documentação de habilitação poderão ser encaminhadas através do e-mail compras@itapeva.mg.leg.br ou camara@itapeva.mg.leg.br ou, ainda, entregue diretamente no Setor de Compras da Câmara Municipal de Itapeva – MG.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A **proposta comercial**, observadas as condições deste edital, deverá ser datada e assinada pelo representante legal da Proponente, contendo o preço proposto em moeda corrente do país, com duas casas decimais, sem quaisquer emendas ou entrelinhas, e com as seguintes informações:

5.2. Razão social da empresa Proponente, endereço completo, número do telefone, e-mail, bem como CNPJ/MF;

5.3. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da data estipulada para sua apresentação;

5.4. Nome dos representantes legais da empresa proponente com os seus respectivos RG e CPF.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.0.1. Deverão ser apresentados os documentos a seguir discriminados, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Setor de Compras da Câmara Municipal Itapeva – MG, mediante apresentação do original.

6.0.2. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO SERÁ EXIGIDA PELA CÂMARA SOMENTE DO FORNECEDOR CUJA PROPOSTA COMERCIAL ATENDER AOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL, COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

6.1.2. Contrato Social, acompanhado da última alteração devidamente registrado na Junta Comercial, ou a última alteração contratual consolidada, em se tratando de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, e, no caso de Sociedade por Ações, Estatuto acompanhado da Ata da Assembleia de última eleição da diretoria e da Ata de posse da diretoria regularmente arquivada.

6.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

6.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.2.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência, expedida pelo Cartório Judicial da sede da Proponente, dentro do prazo de validade, ou na ausência desta, expedida em data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação. Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial.

6.2.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira de empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.2.3. Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

6.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF – da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;

6.3.2. Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND Federal conjunta, abrangendo INSS;

6.3.3. Certidão de Regularidade Fiscal quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante – CND Estadual;

6.3.4. Certidão de Regularidade Fiscal de Tributo Municipal, emitida pelo município da sede do licitante – CND Municipal – CND Municipal;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

6.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – CRF do FGTS;

6.3.6 Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. Registro ou inscrição na Agência Nacional de Saúde - ANS;

7. DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO

7.1. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esses prazos, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.2. Todos os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para autenticação, exceto aqueles sujas autenticidades podem ser aferidas *on-line*.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do contrato;

8.2. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou na rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

8.3. Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

8.4. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Setor de Compras, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

8.5. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

8.6. O Setor de Compras, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do processo de contratação, sendo possível a promoção de diligências junto as empresas



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

proponentes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal no 8.666/93.

8.7. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Setor de Compras.

8.8. Para atender a seus interesses, a Câmara poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9. A participação neste processo de contratação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8.10. A Câmara poderá revogar este processo de contratação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado e disponibilizado a todos os proponentes.

8.11. Fica eleito o foro da comarca de Camanducaia - MG, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente processo de contratação e/ou contrato dele decorrente.

8.12. Ficam à disposição dos interessados na Câmara Municipal de Itapeva - MG, nos dias úteis, das 8 às 17 horas, todos os documentos que compõem o presente processo para análise de seus aspectos formais e legais, conforme determina o artigo 63 da Lei 8.666/93.

Itapeva – MG, 14 de agosto de 2023.

HENRIQUE JÚNIOR DA SILVA

Presidente da Câmara



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa operadora de **plano coletivo empresarial** de assistência médica, ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com **apartamento individual** e banheiro privativo, para os servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Itapeva - MG, bem como de seus dependentes, em conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº. 1.283, de 25 de setembro de 2014, bem como suas normas regulamentadoras, e Lei Federal nº. 9.656, de 03 de junho de 1998, e alterações, **com coparticipação**, com **abrangência mínima nas cidades mencionadas neste Termo de Referência, pertencentes às regiões geográficas imediatas de Pouso Alegre - MG e Bragança Paulista - SP**, bem como atendimento de urgência e emergência em todo território nacional, compreendendo todos os procedimentos médicos, hospitalares, laboratoriais, clínicos, cirúrgicos, obstétricos, sejam eles próprios, contratados, credenciados, cooperados e/ou conveniados, e as demais coberturas contidas no rol de procedimentos e atos normativos da Agência Nacional de Saúde – ANS - e demais condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. DO QUADRO DE USUÁRIOS

2.1. A Câmara apresenta, atualmente, o seguinte quadro de usuários que poderão aderir ao plano:

FAIXA ETÁRIA	TITULAR		DEPENDENTES	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
0 a 18 anos			06	06
19 a 23 anos			02	01
24 a 28 anos		01		01
29 a 33 anos	01			01
34 a 38 anos	02	01		03
39 a 43 anos	03		01	02
44 a 48 anos	01	01		02
49 a 53 anos	03			
54 a 58 anos	02			
59 anos ou mais		01	01	01
TOTAL	12	04	10	17

3. DA REDE DE SERVIÇOS MÍNIMA E DEMAIS COBERTURAS

3.1. Os serviços oferecidos e a cobertura assistencial obrigatória do **Plano Coletivo Empresarial**, de assistência médica, ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com **apartamento individual** e privativo, para os servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Itapeva - MG, bem como de seus dependentes, com **abrangência mínima nas cidades mencionadas neste Termo de Referência**, bem como atendimento de urgência e emergência em todo território nacional, compreendendo todos os procedimentos médicos, hospitalares,



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

laboratoriais, clínicos, cirúrgicos, obstétricos, sejam eles próprios, contratados, credenciados, cooperados e/ou conveniados, deverão atender todas as coberturas contidas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde contidos nos atos normativos da Agência Nacional de Saúde – ANS - e demais condições e exigências estabelecidas no Edital, em especial aqueles contidos na **Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, da ANS, com alterações**, ou da norma que vier a substituí-la, **com cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia**, entre eles:

a) no mínimo, médicos nas cidades de **Extrema, Camanducaia e Pouso Alegre – MG, Havendo oferta de atendimento na cidade de Bragança Paulista – SP, fica dispensada a exigência para a cidade de Pouso Alegre – MG;**

b) no mínimo, clínicas de diagnose e terapia de rede própria, credenciada, contratada, conveniada, cooperada ou referenciada, tais como: clínicas de diagnose por imagem e fisioterapia e laboratórios nas cidades de Extrema, Camanducaia e Pouso Alegre – MG. Havendo oferta de atendimento na cidade de Bragança Paulista – SP, fica dispensada a exigência para a cidade de Pouso Alegre – MG;

c) no mínimo, hospitais/maternidade de rede própria, credenciada, contratada, conveniada, cooperada ou referenciada nas cidades de Extrema, Camanducaia e Pouso Alegre – MG. Havendo oferta de atendimento na cidade de Bragança Paulista – SP, fica dispensada a exigência para a cidade de Pouso Alegre – MG;

d) capacidade de atendimento de urgência e emergência 24 horas por dia, em pelo menos 5 (cinco) hospitais com CTI nas cidades de Extrema, Camanducaia, Pouso Alegre e/OU Bragança Paulista – SP e/OU Atibaia-SP;

e) O plano deverá garantir atendimento no território nacional em casos de urgência e emergência.

3.2. Internação Hospitalar, Urgência e Emergência, Unidade de Terapia Intensiva ou similar, com acomodações em apartamento com padrões superiores, dentre outros, em unidades localizadas em uma distância máxima de 80km da cidade de Itapeva/MG;

3.3. Rede assistencial livre, com proibição de direcionamento, por parte da Contratada, em prejuízo da livre manifestação de vontade do usuário;

3.4. Presença de Representante do licitante vencedor, na cidade de Itapeva, Extrema, Camanducaia, Cambuí, Pouso Alegre – MG OU Bragança Paulista, com poder decisório sobre todos os aspectos relativos ao Plano de Saúde, disponível em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

3.5. a cobertura para as cidades de Extrema e Pouso Alegre-MG deverá contar com leitos para UTI geral, leitos para UTI pediátrica e leitos apartamento, individuais, bem como salas cirúrgicas (incluindo as obstétricas). Havendo cobertura na cidade de Bragança Paulista – SP ou Atibaia-SP, fica dispensada a exigência para a cidade de Pouso Alegre –



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

MG:

3.6. A rede assistencial deverá ser ampla, ficando vedada a criação ou instalação de mecanismos de triagem ou de direcionamento prévio e/ou posterior dos usuários a médicos ou serviços que não sejam por eles livremente escolhidos dentre os credenciados.

3.7. A Licitante Vencedora assegurará aos beneficiários, regularmente inscritos no plano, os serviços descritos no Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial nos planos privados de assistência à saúde, constantes dos normativos da ANS, os quais serão prestados nos consultórios médicos, em hospitais, clínicas, ambulatórios e laboratórios, dentro da rede credenciada pela Contratada, nas especialidades médicas relacionadas e classificadas pela Organização Mundial da Saúde.

3.8. Caso haja necessidade de atendimento em local onde não exista rede de atendimento própria, contratado, credenciados, cooperados **ou** conveniado da contratada ou nos casos de urgência ou emergência, ***depois de exauridas as hipóteses previstas na Resolução Normativa ANS n.º 566***, de 29 de dezembro de 2022, e na legislação vigente os beneficiários poderão ser atendidos em estabelecimento médico a que tiverem acesso, solicitando, posteriormente, o reembolso integral na contratada, mediante a apresentação de recibo de pagamento.

3.9. ***Não poderá haver carência para indivíduos que ingressarem no plano em até 30 dias da celebração do contrato ou da vinculação a pessoa jurídica, por se tratar de contrato com mais de 30 indivíduos, conforme Anexo I da Resolução Normativa da ANS n.º 509, de 01 de abril de 2022.***

3.10. ***Não poderá haver suspensão temporária da cobertura (CPT – Cobertura Temporária Parcial) de procedimentos de alta complexidade, leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos, em caso de doença ou lesão preexistente, por se tratar de contrato com mais de 30 indivíduos, desde que o indivíduo ingresse no plano em até 30 dias da celebração do contrato ou da vinculação à pessoa jurídica, conforme Anexo I da Resolução Normativa da ANS n.º 509, de 01 de abril de 2022.***

3.11. A CONTRATADA não restringirá o ingresso de novo(s) beneficiário(s) no Plano de Saúde, desde que sejam servidores ou vereadores ativos ou seus dependentes, não cabendo à CONTRATADA quaisquer exigências e/ou restrição quanto ao número máximo para inclusão.

3.12. A futura contratada deverá fornecer aos usuários do plano de saúde, sem qualquer custo adicional, as carteiras individuais de identificação, catálogo de credenciados, relação dos médicos conveniados, com indicação das especialidades, endereços e telefones de seus consultórios e manual de utilização do plano de saúde.

3.13. O catálogo de credenciados, relação dos médicos conveniados, com indicação das especialidades, endereços e telefones de seus consultórios e manual de utilização do plano de saúde poderão ser apresentados via sítio eletrônico.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

4. DOS USUÁRIOS DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

4.1. Serão considerados Beneficiários Titulares para fins de contrato a ser celebrado os servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Itapeva – MG.

4.2. Serão considerados dependentes do titular, além de outros que a legislação ou atos normativos admitir:

a) o cônjuge;

b) o companheiro ou a companheira de união estável;

c) a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 30 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

d) aquele que o titular detiver guarda judicial, até 30 anos;

e) o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o titular detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

f) o absolutamente incapaz, do qual o titular seja tutor ou curador;

4.3. Os servidores exonerados ou demitidos sem justa causa, aposentados, bem como os Vereadores que tiverem seus mandatos encerrados e dependentes que perderem essa condição, terão direito a manter a condição de beneficiário do plano de saúde objeto da presente contratação, caso tenham contribuído para o custeio do plano na forma dos regulamentos da ANS, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que arquem com os valores integrais da prestação de serviços, que lhes serão faturados diretamente pela operadora.

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. A contratação do plano de saúde para os servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Itapeva – MG, bem como aos seus dependentes, tem o objetivo de dar prosseguimento à política de valorização e promoção da saúde dos mesmos, como forma de lhes proporcionar maior qualidade de vida, diminuindo os riscos de desenvolvimento de doenças, tanto físicas como emocionais, o que reverte em inúmeros benefícios, não só para a pessoa humana, como também para a instituição.

6. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

6.1. **CONFORME PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO, REALIZADA NOS AUTOS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2023**, o **valor anual** total **ESTIMADO** para a realização do objeto é de



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

R\$ 291.354,36 (Duzentos e noventa e um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos), conforme pesquisas de mercado, distribuídos pelas médias de valores das faixas etárias e números **estimados** de usuários, conforme abaixo:

FAIXA ETÁRIA	VALOR MÉDIO APURADO	QUANTIDADE USUÁRIOS	VALOR TOTAL	PERCENTUAL REPRESENTATIVO DA PROPOSTA VENCEDORA AJUSTADA AO PREÇO FINAL
0 a 18 anos	R\$ 262,33	12	R\$ 3.148,00	12,97%
19 a 23 anos	R\$ 314,99	3	R\$ 944,97	3,89%
24 a 28 anos	R\$ 383,68	1	R\$ 383,68	1,58%
29 a 33 anos	R\$ 441,81	2	R\$ 883,61	3,64%
34 a 38 anos	R\$ 496,05	6	R\$ 2.976,28	12,26%
39 a 43 anos	R\$ 555,67	6	R\$ 3.334,04	13,73%
44 a 48 anos	R\$ 680,89	5	R\$ 3.404,47	14,02%
49 a 53 anos	R\$ 827,20	3	R\$ 2.481,61	10,22%
54 a 58 anos	R\$ 1.024,85	2	R\$ 2.049,70	8,44%
59 anos ou mais	R\$ 1.557,72	3	R\$ 4.673,17	19,25%
TOTAL GERAL		43	R\$ 24.279,53	100%

6.2. A coparticipação não poderá incidir sobre procedimentos realizados durante internação hospitalar, independente do motivo, e só poderá ser aplicada sobre consultas, exames, procedimentos e terapias na proporção máxima de 50% (cinquenta por cento). O limitador por procedimentos deverá ser no máximo R\$ 228,00. A taxa de internação deverá ser no máximo R\$ 470,00.

6.3. Não poderá haver cobrança de taxa de implantação, de adesão ou qualquer outra espécie de taxa.

6.5. O contrato estipulará o valor por faixa etária, e terá o valor total ESTIMADO (empenho estimativo), uma vez que a adesão dos colaboradores e dependentes é facultativa, assim como a coparticipação também será objeto de empenho estimativo.

7. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

7.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.1.003.4005.339039 – Ficha 24

8. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

8.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e nos termos da minuta de contrato do **Anexo II**, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

8.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional relativa à sua perfeita execução.

8.3. A contratada ficará obrigada a manter ao longo da execução do contrato a qualidade e as condições estabelecidas neste Edital na prestação do serviço.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, a critério e no interesse da Administração, ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos, observados os dispositivos contidos no Inciso XIV, do art. 40 da Lei 8.666/93, serão efetuados mediante apresentação de fatura mensal, por meio de boleto bancário a ser quitado pela contratante diretamente em qualquer instituição bancária.

10.2. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de fatura mensal, por meio de boleto bancário a ser quitado pela contratante diretamente em qualquer instituição bancária.

10.3. Qualquer alteração/reajuste posterior à assinatura contratual deverá submeter-se à apreciação da Câmara e ao devido aditamento.

10.4. O valor da mensalidade poderá ser ajustado caso seja afetado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.5. Os preços contratados poderão ser revistos quando ocorrerem, após a apresentação da proposta, fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços ofertados pela licitante são fixos, exceto quando o funcionário ou dependente mudar de faixa etária, e poderão sofrer reajuste de acordo com as normas da Agência Nacional de Saúde – ANS.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Fica o servidor responsável pelo Setor de Compras e Licitações da Câmara responsável pela fiscalização da execução correta do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A contratada deverá prestar os serviços, objeto deste Edital, cumprindo os prazos e atendendo integralmente a todas as condições e especificações estabelecidas neste Termo



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

de Referência, Anexo I.

13.2. A contratada deverá observar e cumprir as disposições da Lei nº 9.656/98, bem como todas as Resoluções Normativas da ANS e demais determinações e orientações dos órgãos competentes, que sejam pertinentes ao objeto deste procedimento.

13.3. Prestar os serviços por intermédio de rede própria, credenciada, cooperada, contratada ou referenciada, cuja abrangência deve compreender, observadas as demais ressalvas contidas no edital e neste Termo de Referência, as regiões geográficas imediatas de Pouso Alegre - MG e Bragança Paulista - SP, e, em caso de urgência e emergência, em todo o território nacional.

13.4. Arcar com todos os custos como, impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes da execução do contrato, de forma que os preços constantes da cláusula de pagamentos representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

13.5. Efetuar o bloqueio de imediato, em casos de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, após solicitação da Câmara Municipal de Itapeva - MG ou do empregado beneficiário.

13.5.1. Invalidar os cartões dos funcionários que se desligarem do plano de assistência médica, ou quando do término, ou da rescisão do contrato, sem a obrigatoriedade de devolução dos cartões ou de seu ressarcimento.

13.6. Emitir, quando necessárias, as guias de autorizações de exames e internações, nos prazos estabelecidos na Resolução Normativa ANS n.º 566, de 29 de dezembro de 2022.

13.7. Manter serviços telefônicos de apoio ao usuário durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana.

13.8. Garantir o atendimento necessário, nos casos de ausência, inexistência ou impossibilidade de atendimento de prestador integrante da rede assistencial, nos termos da Resolução Normativa ANS n.º 566, de 29 de dezembro de 2022.

13.9. Manter a relação de credenciados, substituindo os estabelecimentos que venham a se descredenciar por outro do mesmo porte e na mesma região, comunicando o fato à Câmara Municipal de Itapeva -MG.

13.10. Disponibilizar manual do usuário, catálogo ou similar, impresso ou eletrônico, aos beneficiários do plano, bem como informações atualizadas sobre sua rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, nas respectivas áreas de atuação e abrangência geográfica, via folder/catálogo impressos, endereço em sítio eletrônico ou serviço de atendimento telefônico.

13.11. Nomear preposto, aceito pela Câmara Municipal de Itapeva - MG, para, durante o



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

período de vigência do contrato, representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade.

13.12. Prestar, por meio do preposto nomeado, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.

13.13. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos materiais ou pessoais causados à Câmara Municipal e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos e serviços ofertados, bem como por atos cometidos por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa.

13.14. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

13.15. Comunicar à Câmara Municipal qualquer anormalidade, relacionada ao objeto, verificada durante a execução do contrato.

13.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, observando a prática da boa técnica e a legislação vigente.

13.17. Emitir as notas fiscais com as devidas deduções legais, em cuja a ocasião será verificada a regularidade fiscal da contratada, por meio das respectivas certidões, a serem emitidas através dos sítios eletrônicos correspondentes.

13.18. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive em relação à regularidade fiscal exigida.

13.19. Na hipótese do subitem anterior, A CONTRATADA deverá proceder à entrega do documento solicitado dentro de 10 (dez) dias, com prazo de validade vigente, observadas as regras quanto a isto e quanto à forma de entrega e aceitação previstos no Edital de Licitação do qual decorre este Contrato.

13.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma da legislação vigente.

13.21. Submeter-se à fiscalização da Câmara Municipal, na execução dos serviços, seguindo todas as orientações repassadas.

14. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

- 14.1. Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, assim como prestar, prontamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 14.2. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.
- 14.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do responsável pelo Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal, designada como fiscal do contrato.
- 14.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados ou produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.
- 14.5. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- 14.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 14.7. A Câmara Municipal terá até 5 (cinco) dias úteis para fornecer os dados dos beneficiários, necessários ao cumprimento do contrato.
- 14.8. A Câmara prestará todas as informações necessárias à Contratada, para a execução do contrato.
- 14.9. A Câmara informará à Contratada qualquer alteração ocorrida na dotação orçamentária disponibilizada para a presente contratação.

15. CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da multa contratual, promover a rescisão do Contrato nos seguintes casos:
- 15.1.1. Inexecução parcial ou total das obrigações previstas neste Contrato;
- 15.1.2. Declaração de falência ou aceitação do pedido de concordata da CONTRATADA, no curso da execução deste Contrato;
- 15.1.3. Injustificada baixa na qualidade dos serviços oferecidos, nos termos e a juízo da CONTRATANTE.
- 15.2. Resolve-se a obrigação:
- 15.2.1. Pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pela Setor de Compras e Licitações da CONTRATANTE;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

15.2.2. Pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 e 473 do Código Civil Brasileiro.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Conforme art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara poderá, assegurado o contraditório, a prévia e ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa;

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2. Em caso de aplicação de multa compensatória, esta será baseada na estimativa dos prejuízos causados à Câmara Municipal, observados os seguintes parâmetros:

16.2.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, graduada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela não executada;

16.2.2. Pela recusa sem justificativa aceita pela Câmara Municipal do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido, graduada em até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

16.2.3. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, poderá a Câmara Municipal aplicar à futura contratada multa de até 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, e de até 20% (vinte por cento), no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor do contrato ou da parcela executada com atraso.

16.3. As multas acima previstas, que serão aplicadas sem prejuízo de outras sanções cabíveis, serão descontadas, de logo, quando do pagamento de fatura(s) eventualmente devida(s) pela Câmara Municipal à futura contratada ou da garantia por esta fornecida e, quando não houver pagamento a ser efetuado nem garantia, a multa será cobrada administrativa ou judicialmente, observadas as normas aplicáveis.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

**ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA - MG**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.053.594/0001-27, com sede nesta cidade de Itapeva- MG, na Rua Otávio Lemes da Silva, nº 152, Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Henrique Júnior da Silva, inscrito no CPF n.º _____, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, n.º _____, neste ato representada por _____, CPF _____, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**, e observadas as normas que regem o objeto, em especial Lei Ordinária Municipal nº. 1.283, de 25 de setembro de 2014, bem como suas normas regulamentadoras, e Lei Federal nº. 9.656, de 03 de junho de 1998, e alterações, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e demais normas pertinentes, com as suas alterações posteriores, o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa operadora de **plano coletivo empresarial** de assistência médica, ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com **apartamento individual** e banheiro privativo, para os servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Itapeva - MG, bem como de seus dependentes, em conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº. 1.283, de 25 de setembro de 2014, bem como suas normas regulamentadoras, e Lei Federal nº. 9.656, de 03 de junho de 1998, e alterações, **com coparticipação**, com **abrangência mínima nas cidades mencionadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, pertencentes às regiões geográficas imediatas de Pouso Alegre - MG e Bragança Paulista - SP**, bem como atendimento de urgência e emergência em todo território nacional, compreendendo todos os procedimentos médicos, hospitalares, laboratoriais, clínicos, cirúrgicos, obstétricos, sejam eles próprios, contratados, credenciados, cooperados e/ou conveniados, e as demais coberturas contidas no rol de procedimentos e atos normativos da Agência Nacional de Saúde – ANS - e demais condições e exigências estabelecidas no respectivo edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS, CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

2.1 A Câmara Municipal pagará à contratada o valor global anual **ESTIMADO** de R\$ xxxxxx, conforme seguinte previsão de quantitativo de usuários do Plano:

FAIXA ETÁRIA	TITULAR		DEPENDENTES		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	M	F	M	F		
0 a 18 anos			06	06		
19 a 23 anos			02	01		
24 a 28 anos		01		01		
29 a 33 anos	01			01		
34 a 38 anos	02	01		03		



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

39 a 43 anos	03		01	02		
44 a 48 anos	01	01		02		
49 a 53 anos	03					
54 a 58 anos	02					
59 anos ou mais		01	01	01		
VALOR MENSAL TOTAL						
VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES) (exceto coparticipação)						

2.1.1. A coparticipação não incidirá sobre procedimentos realizados durante internação hospitalar, independente do motivo, e só será aplicada sobre consultas, exames, procedimentos e terapias, na proporção máxima de _____ (____%). O limitador por procedimentos será de R\$ _____. A taxa de internação será de R\$ _____. Não haverá cobrança de taxa de implantação, de adesão ou qualquer outra espécie de taxa.

2.2. Os pagamentos, observados os dispositivos contidos no Inciso XIV, do art. 40 da Lei 8.666/93, serão efetuados mediante apresentação de fatura mensal, por meio de boleto bancário a ser quitado pela contratante diretamente em qualquer instituição bancária.

2.3. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de fatura mensal, por meio de boleto bancário a ser quitado pela contratante diretamente em qualquer instituição bancária.

2.4. Qualquer alteração/reajuste posterior à assinatura contratual deverá submeter-se à apreciação da Câmara e ao devido aditamento.

2.5. O valor da mensalidade poderá ser ajustado caso seja afetado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.6. Os preços contratados poderão ser revistos quando ocorrerem, após a apresentação da proposta, fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

2.7. Os preços são fixos, exceto quando o funcionário mudar de faixa etária, e poderão sofrer reajuste a cada 12 (doze) meses, de acordo com as normas da ANS – Agência Nacional de Saúde.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, a critério e no interesse da Administração, ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

4. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

4.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.1.003.4005.339039 – Ficha 24



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

5. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e nos termos desta minuta de contrato, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

5.2. A execução dos serviços/fornecimento dos produtos deverá estar dentro das especificações estabelecidas neste Edital, observada a qualidade e a prontidão no atendimento.

5.3 A contratada ficará obrigada a manter, ao longo da execução do contrato, a qualidade dos serviços prestados;

5.4. Fica o responsável pelo Setor de Compras e Licitações da Câmara responsável pela fiscalização da execução correta do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada deverá prestar os serviços, objeto deste Contrato, cumprindo os prazos e atendendo integralmente a todas as condições e especificações aqui estabelecidas e no Termo de Referência, Anexo I do respectivo edital.

6.2. A contratada deverá observar e cumprir as disposições da Lei nº 9.656/98, bem como todas as Resoluções Normativas da ANS e demais determinações e orientações dos órgãos competentes, que sejam pertinentes ao objeto deste procedimento.

6.3. Prestar os serviços por intermédio de rede própria, credenciada, cooperada, contratada ou referenciada, cuja abrangência mínima deve compreender as regiões geográficas imediatas de Pouso Alegre - MG e Bragança Paulista - SP, e, em caso de urgência e emergência, em todo o território nacional.

6.4. Arcar com todos os custos como, impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes da execução do contrato, de forma que os preços constantes da cláusula de pagamentos representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

6.5. Efetuar o bloqueio de imediato, em casos de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, após solicitação da Câmara Municipal de Itapeva - MG ou do empregado beneficiário.

6.5.1. Invalidar os cartões dos funcionários que se desligarem do plano de assistência médica, ou quando do término, ou da rescisão do contrato, sem a obrigatoriedade de devolução dos cartões ou de seu ressarcimento.

6.6. Emitir, quando necessárias, as guias de autorizações de exames e internações, nos prazos estabelecidos na Resolução Normativa ANS n.º 566, de 29 de dezembro de 2022.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

- 6.7. Manter serviços telefônicos de apoio ao usuário durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana.
- 6.8. Garantir o atendimento necessário, nos casos de ausência, inexistência ou impossibilidade de atendimento de prestador integrante da rede assistencial, nos termos da Resolução Normativa n° 259/2011.
- 6.9. Manter a relação de credenciados, substituindo os estabelecimentos que venham a se descredenciar por outro do mesmo porte e na mesma região, comunicando o fato à Câmara Municipal de Itapeva -MG.
- 6.11. Disponibilizar manual do usuário, catálogo ou similar, impresso ou eletrônico, aos beneficiários do plano, bem como informações atualizadas sobre sua rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, nas respectivas áreas de atuação e abrangência geográfica, via folder/catálogo impressos, endereço em sítio eletrônico ou serviço de atendimento telefônico.
- 6.12. Nomear preposto, aceito pela Câmara Municipal de Itapeva - MG, para, durante o período de vigência do contrato, representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade.
- 6.13. Prestar, por meio do preposto nomeado, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.
- 6.14. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos materiais ou pessoais causados à Câmara Municipal e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos e serviços ofertados, bem como por atos cometidos por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa.
- 6.15. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.
- 6.16. Comunicar à Câmara Municipal qualquer anormalidade, relacionada ao objeto, verificada durante a execução do contrato.
- 6.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato, observando a prática da boa técnica e a legislação vigente.
- 6.18. Emitir as notas fiscais com as devidas deduções legais, em cuja a ocasião será verificada a regularidade fiscal da contratada, por meio das respectivas certidões, a serem emitidas através dos sítios eletrônicos correspondentes.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

6.19. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, Termo e Referência e neste contrato, inclusive em relação à regularidade fiscal exigida.

6.20. Na hipótese do subitem anterior, A CONTRATADA deverá proceder à entrega do documento solicitado dentro de 10 (dez) dias, com prazo de validade vigente, observadas as regras quanto a isto e quanto à forma de entrega e aceitação previstos no Edital de Licitação do qual decorre este Contrato.

6.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma da legislação vigente.

6.22. Submeter-se à fiscalização da Câmara Municipal, na execução dos serviços, seguindo todas as orientações repassadas.

7. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

7.1. Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, assim como prestar, prontamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

7.2. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

7.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do responsável pelo Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal, designada como fiscal do contrato.

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados ou produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

7.5. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

7.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.7. A Câmara Municipal terá até 5 (cinco) dias úteis para fornecer os dados dos beneficiários, necessários ao cumprimento do contrato.

7.8. A Câmara prestará todas as informações necessárias à Contratada, para a execução do contrato.

7.9. A Câmara informará à Contratada qualquer alteração ocorrida na dotação orçamentária disponibilizada para a presente contratação.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

8. CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da multa contratual, promover a rescisão do Contrato nos seguintes casos:

8.1.1. Inexecução parcial ou total das obrigações previstas neste Contrato;

8.1.2. Declaração de falência ou aceitação do pedido de concordata da CONTRATADA, no curso da execução deste Contrato;

8.1.3. Injustificada baixa na qualidade dos serviços oferecidos, nos termos e a juízo da CONTRATANTE.

8.2. Resolve-se a obrigação:

8.2.1. Pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pela Setor de Compras e Licitações da CONTRATANTE;

8.2.2. Pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 e 473 do Código Civil Brasileiro.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Conforme art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara poderá, assegurado o contraditório, a prévia e ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Em caso de aplicação de multa compensatória, esta será baseada na estimativa dos prejuízos causados à Câmara Municipal, observados os seguintes parâmetros:

9.2.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, graduada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela não executada;

9.2.2. Pela recusa sem justificativa aceita pela Câmara Municipal do adjudicatário em assinar



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

o Contrato no prazo estabelecido, graduada em até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.2.3. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, poderá a Câmara Municipal aplicar à futura contratada multa de até 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, e de até 20% (vinte por cento), no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor do contrato ou da parcela executada com atraso.

9.3. As multas acima previstas, que serão aplicadas sem prejuízo de outras sanções cabíveis, serão descontadas, de logo, quando do pagamento de fatura(s) eventualmente devida(s) pela Câmara Municipal à contratada ou da garantia por esta fornecida e, quando não houver pagamento a ser efetuado nem garantia, a multa será cobrada administrativa ou judicialmente, observadas as normas aplicáveis.

10. DAS PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

10.1. Independentemente de transcrição, integram o presente Contrato o Edital do Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2023, e seus Anexos, bem como a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com aquele.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Camanducaia - MG, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato.

12. DA ACEITAÇÃO

12.1. E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Itapeva ____ de _____ de 2023.

Identificação e Assinatura Contratante:

Identificação e Assinatura Contratada:

Testemunha 1: Testemunha 2:

CPF: CPF: